

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

Despacho n.º 27/2024

Sumário:

Atualiza o modelo do cartão de identificação de bombeiro dos corpos de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, adiante designado apenas por cartão de identificação de bombeiro.

Texto:

Considerando o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses e determina que os bombeiros têm direito à atribuição de um cartão de identificação.

Considerando que o Despacho n.º 106/2018, de 07 de março, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 42, de 14 de março de 2018, da Secretaria Regional da Saúde, aprovou o novo modelo de cartão de identificação de bombeiro dos corpos de bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que volvidos quase seis anos desde a implementação do modelo em vigor, cumpre proceder à atualização das normas legais aplicáveis e bem assim, das alterações à orgânica do Governo Regional da Madeira.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, em conjugação com os n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro, após a audição da Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, determino o seguinte:

1. O modelo do cartão de identificação de bombeiro dos corpos de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, adiante designado apenas por cartão de identificação de bombeiro, é aprovado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. O cartão de identificação referido no número anterior é retangular, em PVC, com as dimensões de 85,60 mm, por 53,98 mm, por 0,76 mm (norma ISSO 7810), na cor branca, tendo na parte inferior uma barra nas cores amarelo (1/3), CMYK (4;22;100;0) e azul (2/3) CMYK (77;29;0;0) e contém as seguintes menções:
 - a) No anverso:
 - (1) Escudo da Região Autónoma da Madeira, com forma heraldicamente designada por «Escudo Português», em conformidade com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 30/78/M, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2003/M, de 14 de agosto.
 - (2) Epígrafe “Região Autónoma da Madeira”, em cor preta tipo «*Nexa Bold*», com o tamanho n.º 7.
 - (3) Subepígrafe “Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil” e “Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM”, em cor preta tipo «*Nexa Light*», com o tamanho n.º 5.
 - (4) Menções “Cartão de Identificação de Bombeiro” e “Livre-Trânsito”, em cor preta tipo «*Nexa Bold*» com o tamanho n.º 7, sobre a parte de cor azul da barra inferior do cartão;
 - (5) Campos para inscrição em maiúsculas, dos dados referentes a “Nome”, “Corpo de Bombeiros”, “N.º de Bombeiro”, “Quadro”, “Categoria” e “Data de validade”, em cor preta tipo «*Montserrat*» com o tamanho n.º 4;
 - (6) Campo para inserção de fotografia a cores do Bombeiro, no canto inferior esquerdo, ficando a sua base assente na parte amarela da barra inferior do cartão.
 - (7) Marca de água a 15% de opacidade, em tons de cinzento reproduzindo uma «fenix», símbolo heráldico dos bombeiros.
 - b) No verso:
 - (1) O fundo do cartão de identificação de bombeiro é cinzento CMYK (44;34;22;77) e contém banda magnética.
 - (2) Inscrição: “Todas as entidades públicas ou privadas deverão prestar a colaboração solicitada pelo titular deste cartão, no âmbito da execução de missões de proteção e socorro e nas ações de proteção civil, nos termos das disposições conjugadas da alínea e), do artigo 5.º, com o artigo 6.º, da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação).”, em cor branca, tipo “*Nexa Light*”, com o tamanho n.º 6;
 - (3) Inscrição: “O titular deste cartão beneficia da isenção de pagamento de taxas moderadoras, no âmbito dos Serviços Nacional e Regional de Saúde, nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, conjugado com as disposições constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na redação em vigor.”, em cor branca, tipo “*Nexa Light*”, com o tamanho n.º 6;
 - (4) As inscrições descritas em (2) e (3) são separadas por uma linha horizontal em amarelo CMYK (4;22;100;0).
3. A fotografia é tipo passe, tirada a ¾, e o titular deve apresentar-se fardado, sem óculos escuros, nas seguintes condições:
 - a) Quadro de comando - Uniforme n.º 1, com boné, camisa e gravata;
 - b) Restantes quadros - Uniforme n.º 2, com bivaque ou boina, camisa e gravata.

4. O cartão de identificação de bombeiro é válido pelo período de 10 anos, a partir da data de emissão.
5. Durante o período referido no número anterior, deve proceder-se:
 - a) À atualização e substituição do cartão de identificação de bombeiro, sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos neles constantes;
 - b) Ao cancelamento e recolha do cartão de identificação de bombeiro sempre que o seu titular cesse ou suspenda o exercício de funções no corpo de bombeiros.
 - c) À emissão de novo cartão de identificação de bombeiro, em caso comprovado de extravio, destruição ou deterioração deste.
6. Compete ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, assegurar a emissão do cartão de identificação de bombeiro.
7. O cartão de identificação de bombeiro apenas pode ser usado em razão de serviço e nas situações previstas na lei, constituindo ilícito o seu uso indevido.
8. É revogado o Despacho n.º 106/2018, de 07 de março, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 42, de 14 de março de 2018, da Secretaria Regional da Saúde.
9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, no Funchal, aos 23 dias do mês de janeiro de 2024.

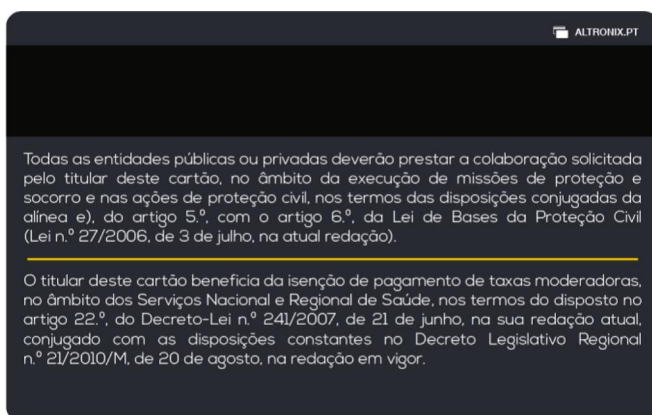
O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO SRPC, IP-RAM, António José Mendes Nunes

ANEXO

- a) Anverso do cartão de identificação de bombeiro:



- b) No verso:



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)